Diário Eletrônico do TCE/AM,			
Edição Nº			
De		/	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS - DIRAC

Proc. Nº .	
Fls. № _	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 608/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

1-Processo TCE nº 1546/2014 (03 Vols).

2-Assunto: Prestação de Contas Anual.

3-Órgão: Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa - FUMIPEQ.

4-Exercício: 2013.

5-Responsável: Sr. David Valente Reis, Secretário Municipal Extraordinário da FUMIPEQ.

6-Unidade Técnica: DICAD/MA – Relatório Conclusivo nº 16/2015 (fls. 433/447).

7-Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº. 1397/2015-MP-JBS, do Dr. João Barroso de Souza, Procurador de Contas (fls. 449/451).

8-Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

EMENTA: Prestação de Contas. Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa – FUMIPEQ. Exercício 2013.

Contas Regulares. Dar quitação. Determinação a SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular,** nos termos do art. 1º, II, e art. 22, I, da Lei n. 2423/1996; art. 18, II, da LC n. 6/1991; c/c o artigo 188, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 4/2002-Regimento Interno, a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2013, do Fundo Municipal de Fomento a Micro e Pequena Empresa FUMIPEQ 160901, de responsabilidade do Senhor **David Valente Reis**, Secretário Municipal Extraordinário e Ordenador de Despesas, à época;
- **9.2-** Nos termos do art. 23 e 72, I, da Lei n. 2423/1996, c/c art. 189, I, da Resolução n. 4, de 23.5.2002, dar quitação ao Senhor **David Valente Reis**, Secretário Municipal Extraordinário do Fundo Municipal de Fomento e Micro e Pequena Empresa **FUMIPEQ**, U.G. 160901 e Ordenador de Despesas, à época;
 - 9.3- Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que:
- **9.3.1-** Encaminhe, à FUMIPEQ, cópias reprográficas do Relatório Conclusivo nº 16/2015-DICAD-MA, às fls. 433/447, e do Parecer n. 1397/2015-MP-JBS, às fls. 449/451, para que deles colham as recomendações ali expostas;
- **9.3.2-** Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos dos arts. 159 e 160, da Res. n. 4/2002, adote as providências do art. 162, *caput*, do RITCE.
- **10- Ata:** 30^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 12 de agosto de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari

Este documento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	oferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.hr/snede.e informe.o.código: 9C4BA174-CC611AC5-14A566FD-29FA2A94
	ň
	2
	êrê.
	ů

Diário Eletrônico do TCE/AM,				
Edição Nº				
De	_/			



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV DE ACÓRDÃOS - DIRAG

Proc. Nº	
Fls. Nº _	

ACÓRDÃO № 608/2015 - TCE -TRIBUNAL PLENO

Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral